

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR - PROEDUCAR - E CRIA BOLSA AUXÍLIO PARA OS PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, envia para discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Itaporanga, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de suas atividades escolares, como também, de alimentação, higiene, locomoção e demais que se fizerem necessárias.

§ 1º. O presente programa abrange todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a carga horária e atribuições que tratam os serviços do caput do presente artigo.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será efetivado com assinatura de Termo de Adesão, realizado entre a Secretaria de Educação e do responsável pelo apoio escolar voluntário.

Art. 4º - A seleção dos responsáveis pelo serviço de apoio escolar voluntário será precedida de Processo Seletivo Curricular.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, os critérios de seleção que trata o caput do presente artigo.

Art. 5º - Os participantes que prestarão os serviços de apoio escolar voluntário, receberão bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais, por turno, para ressarcimento das despesas com transporte e alimentação.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 06 de fevereiro de 2025.

7



Prefeitura Municipal de Itaporanga
AZIL DAVI LEMOS
PREFEITO